



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO: 24419.989.18-1**

**Município: Ribeira**

**Exercício: Pedido de Reexame das Contas de 2016**

**Senhora Assessora Procuradora - Chefe,**

Pedido de Reexame das Contas do Poder Executivo da Municipalidade de Ribeira; pertinentes ao exercício econômico-financeiro de 2016; tempestivo (Parecer publicado no DOE de 12/10/2018 e recurso protocolizado no trigésimo dia útil, em 03/12/2018) e pleiteado por parte legítima<sup>1</sup>, logo, proponho o seu conhecimento.

Nos termos do r. Voto objeto do presente pedido de reexame, foi emitido r. Parecer Desfavorável às presentes contas em virtude dos aspectos econômico-financeiros.

O Recorrente aduziu razões que abordaram referido desacerto, para as quais a Unidade de Economia desta ATJ manifestou-se conclusivamente no evento n. 15 deste processo, pela manutenção do r. Parecer recorrido.

É o sucinto relatório. Manifesto-me.

---

<sup>1</sup> Instrumento de mandato juntado no evento n. 82 do processo 4046.989.16-6.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considero que a manutenção das máculas de cunho econômico-financeiro, muito bem delineadas pela Unidade de Economia desta ATJ na manifestação juntada no evento n. 15, permanece a macular a presente avaliação.

Desta forma, proponho o **conhecimento e não provimento** do pedido de reexame interposto, mantendo-se inalterado o r. Parecer recorrido.

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

**ATJ**, 20 de maio de 2019.

**João A. Ramalho Jr.**  
**Assessoria Técnica**